



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n° 277/92- Lei Federal 8.142/90



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CAPITULO I **DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), cumprindo as diretrizes da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, é a instância deliberativa de planejamento, fiscalização e avaliação do Sistema Único de Saúde de Porto Alegre, com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal nº 8.142/90 e na Lei Complementar nº 277/92 do município de Porto Alegre.

Art. 2º O CMS/POA tem como objetivo a melhoria da saúde da população, competindo-lhe:

I - definir as prioridades de saúde, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal, as disposições do Plano Municipal de Saúde e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

II - propor e aprovar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, do Plano Plurianual e do Orçamento anual do município;

III - formular estratégias, fiscalizar, controlar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do município;

IV - propor e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos, apreciando e deliberando sobre o Plano de Aplicação dos mesmos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos, estabelecimentos e entidades públicas e privadas que integram a rede do SUS no município;

VI - definir, através de Resoluções, os critérios para a celebração de contratos, convênios ou parcerias entre o setor público e as entidades públicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde conforme prevê a Lei Orgânica da Saúde e a legislação vigente;

VII - definir, através de Resoluções, os critérios para a celebração de contratos, convênios ou parcerias entre o setor público e as entidades públicas e privadas de ensino, no que tange à promoção de campos de estágio e aperfeiçoamento profissional nos processos de formação, especialização, aprimoramento e pós-graduação dos estudantes e profissionais dos cursos da área da saúde, conforme prevê a Lei Orgânica da Saúde e a legislação vigente;

VIII - apreciar previamente e aprovar os contratos, convênios e parcerias referidos nos incisos VI e VII;

IX - propor e deliberar sobre critérios, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do SUS;

X - propor e deliberar sobre diretrizes e critérios para a instalação e inclusão de novos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, públicos, privados e filantrópicos no âmbito do SUS, observando em especial a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação do sistema;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n° 277/92- Lei Federal 8.142/90



- XI** – acolher e encaminhar denúncias de estabelecimentos privados não conveniados ao SUS;
- XII** - promover, incentivar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas na área de saúde, seguindo as diretrizes nacionais relativas à ética em pesquisa;
- XIII** - atuar e colaborar no controle e fiscalização das condições do meio ambiente e nos ambientes de trabalho e seu impacto na saúde do trabalhador e da população;
- XIV** - elaborar seus Regimentos Internos, estabelecendo composição, objetivos e competências para todas as instâncias internas, como órgãos de assessoria do CMS/POA;
- XV** - definir e aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Saúde e convocá-la extraordinariamente conforme o art 8º, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 395/96 do município de Porto Alegre;
- XVI** - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XVII** - opinar e decidir sobre impasses ocorridos nos Conselhos Distritais e Locais de Saúde, neste último caso, depois de ouvida a instância distrital na condição de instância recursal;
- XVIII** - articular e apoiar, sistematicamente, os Conselhos Distritais e Locais de Saúde;
- XIX** - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XX** - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XXI** - exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas por lei.

CAPITULO II **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O CMS/POA compõem-se de:

- I** - Plenário;
- II** - Núcleo de Coordenação;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Secretaria Técnica;
- V** - Assessoria de Planejamento;
- VI** - Assessorias Especiais;
- VII** - Comissões Executivas de:
 - a) Fiscalização;
 - b) Comunicação e Informação
 - c) Educação Permanente
- VIII** - Comissões Temáticas;
- IX** - Conselhos Distritais de Saúde;
- X** - Conselhos Locais de Saúde;
- XI** – Conselhos Gestores e Câmaras Técnicas.

CAPITULO III **DO PLENÁRIO**

Art. 4º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMS/POA, e será composto pelos representantes nominados no art. 4º, complementado pelo art. 7º da Lei Complementar nº



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n° 277/92- Lei Federal 8.142/90



277/92, alterado no seu art. 4º pela Lei Complementar nº 287/93 do município de Porto Alegre.

Parágrafo único – É vedado a qualquer membro do Plenário representar mais de uma entidade ou Conselho Distrital de Saúde, seja como titular ou suplente.

Art. 5º Ao Plenário compete:

- I** - debater, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente à saúde;
- II** - discutir, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente ao funcionamento do CMS/POA, que lhe for encaminhada pelo Núcleo de Coordenação;
- III** - propor, apreciar e aprovar Resoluções, que serão encaminhadas para a homologação do Prefeito Municipal, e publicadas no Diário Oficial do Município;
- IV** - informar sobre fatos, eventos, denúncias ou outras questões relacionadas à saúde;
- V** - propor temas para o debate, colaborando para a elaboração das pautas das reuniões;
- VI** - participar das instâncias internas e descentralizadas do CMS/POA;
- VII** – deliberar nas situações em que couber recurso às decisões do Núcleo de Coordenação;
- VIII** - participar e colaborar na divulgação dos eventos promovidos pelo CMS/POA;
- IX** – eleger o Núcleo de Coordenação, conforme art. 54 deste Regimento.

Art. 6º O Plenário do CMS/POA reunir-se-á:

- I** - ordinariamente, no mínimo, duas vezes por mês em calendário pré-estabelecido no final de cada ano e devidamente divulgado;
 - II** – extraordinariamente, quando convocado pelo Núcleo de Coordenação ou por 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência.
- § 1º As reuniões serão abertas à população e todos os presentes terão direito a voz.
- § 2º Somente terão direito a voto os conselheiros titulares devidamente habilitados ou, na ausência destes, os suplentes devidamente credenciados.
- § 3º As reuniões ocorrerão na sede do CMS/POA ou, excepcionalmente, em local previamente definido pelo Núcleo de Coordenação, e divulgado a todos os conselheiros com 02 (dois) dias úteis de antecedência.
- § 4º A coordenação das reuniões do Plenário estará a cargo do Núcleo de Coordenação do CMS/POA
- § 5º Os assuntos que serão debatidos e deliberados pelo Plenário deverão constar da pauta da reunião, que será apresentada pelo Núcleo de Coordenação no início da mesma.
- § 6º A coordenação da reunião do Plenário concederá até 03 (três) minutos para cada intervenção.

Art. 7º A entidade ou Conselho Distrital que não se fizer representar através de seus conselheiros titulares e/ou suplentes por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativas, no período de um ano, não estará habilitado para votar e deverá ser notificado pela Secretaria Executiva, para fins de substituir os mesmos por outros conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo único: A justificativa deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis após a reunião e será avaliada quanto à pertinência pelo Núcleo de Coordenação, que comunicará ao Plenário na reunião ordinária seguinte à efetivação da ausência.



CAPITULO IV **DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO**

Art. 8º O Núcleo de Coordenação será integrado por 08 (oito) membros, todos conselheiros titulares e/ou suplentes de entidades ou Conselhos Distritais de Saúde que compõem o Plenário, os quais desempenharão os cargos de Coordenador, Vice-coordenador e 06 (seis) Coordenadores Adjuntos, eleitos pelo Plenário para um mandato de dois anos.

Art. 9º A composição do Núcleo de Coordenação deverá contemplar a paridade, sendo 04 (quatro) representantes do segmento dos usuários, 02 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores em saúde, 01 (um) representante do segmento dos prestadores de serviço e 01 (um) representante do gestor municipal de saúde, como membro nato.

Art. 10 Ao Núcleo de Coordenação compete:

- I** - coordenar as reuniões do Plenário;
- II** – convocar as reuniões extraordinárias;
- III** - organizar a pauta e o registro das reuniões em atas;
- IV** - executar e/ou encaminhar as deliberações do Plenário bem como a expedição das Resoluções aprovadas pelo mesmo;
- V** – representar o CMS/POA e/ou indicar representantes;
- VI** - elaborar a proposta de orçamento anual do CMS/POA, submetendo-a à apreciação e à aprovação do Plenário;
- VII** - acompanhar a execução de despesas do CMS/POA;
- VIII** – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 11 São atribuições do Coordenador do Núcleo de Coordenação:

- I** – exercer a coordenação geral das atividades do CMS/POA;
- II** – representar legalmente todas as ações do CMS/POA.

Art. 12 São atribuições do Vice-coordenador do Núcleo de Coordenação:

- I** - exercer a coordenação do Núcleo de Coordenação nas ausências ou impedimentos do Coordenador;
- II** – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Art. 13 São atribuições dos Coordenadores Adjuntos do Núcleo de Coordenação:

- I** - integrar e atuar em pelo menos um dos órgãos de assessoramento ou comissões executivas, excetuando-se a Secretaria Executiva e as Assessorias Especiais;
- II** - participar das reuniões do Núcleo de Coordenação e das reuniões do Plenário, contribuindo com a coordenação das mesmas.

Art. 14 As reuniões do Núcleo de Coordenação ocorrerão semanalmente conforme calendário previamente definido.

§ 1º A pauta das reuniões será organizada pelo Coordenador em conjunto com a Secretaria Executiva.

§ 2º Participarão das reuniões exclusivamente os membros do Núcleo de Coordenação e, quando necessário, pessoas convidadas a critério da Coordenação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n° 277/92- Lei Federal 8.142/90



CAPITULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 A Secretaria Executiva, subordinada ao Núcleo de Coordenação, tem função administrativa e será composta por no mínimo 04 (quatro) funcionários para realizar as suas atividades, que serão coordenadas por um Secretário de Conselho.

Art. 16 Compete à Secretaria Executiva:

- I** - coordenar e executar as atividades administrativas do CMS/POA;
- II** - despachar processos e expedientes referentes ao pessoal, como seleção, capacitação, supervisão e controle mensal de efetividade;
- III** - despachar processos e expedientes referentes a orçamento e finanças, como pedidos de compras de material permanente e de consumo, confirmação de despesas, controle e distribuição de vales transporte e outros insumos;
- IV** - zelar pela organização, manutenção e guarda da documentação e acervo do CMS/POA;
- V** - elaborar e promover a publicação de Resoluções, Ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Plenário, do Núcleo de Coordenação, das Assessorias e das Comissões;
- VI** - expedir comunicação aos conselheiros convocando-os para as reuniões extraordinárias do Plenário;
- VII** - promover o registro, a expedição, o controle e a guarda de processos e de documentos do CMS/POA;
- VIII** - preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS/POA;
- IX** - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMS/POA;
- X** - executar e/ou supervisionar todo o trabalho de expedição, impressão ou reprodução gráfica do Conselho, bem como apoiar os solicitados pelos Conselhos Distritais de Saúde;
- XI** - secretariar as reuniões do Núcleo de Coordenação e elaborar o registro de atas e/ou relatórios com os encaminhamentos propostos;
- XII** - secretariar as reuniões do Plenário, garantindo a infra-estrutura necessária, providenciando a distribuição de material para os conselheiros quando for o caso, supervisionando a lista de presença e conferindo a habilitação dos conselheiros para votar;
- XIII** - registrar as denúncias e reclamações que chegarem ao CMS/POA, por escrito ou por outra via, encaminhando-as conforme fluxo estabelecido;
- XIV** - manter atualizado o cadastro dos conselheiros do CMS/POA;
- XV** - exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem conferidas pelo Núcleo de Coordenação.

CAPITULO VI
DA SECRETARIA TÉCNICA

Art. 17 A Secretaria Técnica (SETEC), com função assessora, tem por finalidade subsidiar e qualificar as deliberações do Plenário, através de parecer técnico.

Art. 18 A Secretaria Técnica será formada, no mínimo, de 06 (seis) representantes, dos quais pelo menos dois terços serão indicados por entidades ou Conselhos Distritais de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n° 277/92- Lei Federal 8.142/90



que compõem o CMS/POA, podendo os demais, a convite do CMS/POA, ser indicados por entidades ou órgãos que têm atuação na área da saúde, desde que garantida a paridade com o segmento dos usuários.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) terá participação obrigatória como membro nato na SETEC.

§ 2º A coordenação será exercida por um representante conselheiro, eleito pelos membros da SETEC por dois anos em reunião específica para este fim.

Art. 19 Compete à SETEC:

I - prestar assessoramento técnico ao Núcleo de Coordenação e ao Plenário, analisando documentos encaminhados pela Coordenação do CMS/POA e elaborando pareceres para a orientação e a deliberação do Plenário;

II - promover debates e questionamentos, investigando dados e informações pertinentes aos diversos temas e assuntos que chegam ao CMS/POA, com vistas a subsidiar o Plenário;

III - solicitar assessoria junto a entidades, sem prejuízo do seu papel, quando julgar necessário;

IV – elaborar seu Regimento Interno, conforme o inciso XIII do art. 2º, que será encaminhado ao Plenário para discussão e aprovação.

CAPITULO VII **DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

Art. 20 A Assessoria de Planejamento (ASSEPLAN) deve prestar assessoria técnica internamente às instâncias do CMS no planejamento geral de todas as ações que contribuam para o pleno funcionamento do mesmo.

Art. 21 A ASSEPLAN será formada, no mínimo, de 06 (seis) representantes, dos quais pelo menos dois terços serão indicados por entidades ou Conselhos Distritais de Saúde que compõem o CMS/POA, podendo os demais, a convite do CMS/POA, ser indicados por entidades ou órgãos que têm atuação na área da saúde, desde que garantida a paridade com o segmento dos usuários.

Parágrafo único – A coordenação será exercida por um representante conselheiro, eleito pelos membros da ASSEPLAN por dois anos em reunião específica para este fim.

Art. 22 Compete à ASSEPLAN:

I – assessorar o Núcleo de Coordenação na elaboração do planejamento anual do CMS/POA, identificando as prioridades e os recursos necessários;

II – assessorar o Núcleo de Coordenação na elaboração do orçamento anual do CMS/POA a ser submetido à aprovação do Plenário, e acompanhar a sua execução;

III – coordenar as ações e discussões pertinentes ao planejamento, especialmente descentralizando-as junto aos Conselhos Distritais de Saúde (CDS);

IV – realizar levantamentos e consultas junto aos demais órgãos do CMS/POA e aos CDS, com vistas a identificar demandas relacionadas à estrutura e funcionamento dos mesmos;

V – elaborar e acompanhar projetos de ampliação e qualificação das estruturas de funcionamento do CMS/POA;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n^o 277/92- Lei Federal 8.142/90



- VI** – organizar seminários e debates relacionados ao funcionamento e desempenho do CMS/POA;
- VII** – elaborar relatórios de atividades, prestação de contas e outros documentos afins, do CMS;
- VIII** – elaborar seu Regimento Interno, conforme o inciso XIII do art. 2º, que será encaminhado ao Plenário para discussão e aprovação;
- IX** – desempenhar outras atividades relacionadas ao planejamento do CMS/POA solicitadas pelo Núcleo de Coordenação.

CAPITULO VIII **DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS**

Art. 23 O CMS/POA contará com Assessorias Especiais, com função de assessoramento técnico, nas áreas jurídica, contábil, de comunicação social, informática e outras que forem julgadas necessárias e oportunas, e que estarão subordinadas ao Núcleo de Coordenação.

Parágrafo único - As assessorias serão exercidas por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou através de parceria com as Universidades ou contratadas para atuar diretamente no CMS/POA.

CAPITULO IX **DAS COMISSÕES EXECUTIVAS**

Art. 24 As Comissões Executivas do CMS/POA terão mandatos de dois anos que coincidirão com o do Núcleo de Coordenação.

Art. 25 Os Regimentos Internos das Comissões Executivas do CMS/POA deverão ser aprovados por Resolução do Plenário.

SEÇÃO I **Da Comissão de Fiscalização**

Art. 26 A Comissão de Fiscalização tem como objetivo controlar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde, verificando sua adequação aos compromissos assumidos junto ao Sistema Único de Saúde.

Art. 27 A Comissão de Fiscalização terá um Núcleo Coordenador, constituído no mínimo, de 06 (seis) representantes, dos quais pelo menos dois terços serão indicados por entidades ou Conselhos Distritais de Saúde que compõem o CMS/POA, podendo os demais, a convite do CMS/POA, ser indicados por entidades ou órgãos que têm atuação na área da saúde, desde que garantida a paridade com o segmento dos usuários,

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) terá participação obrigatória como membro nato na Comissão de Fiscalização.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n^o 277/92- Lei Federal 8.142/90



§ 2º A coordenação será exercida por um representante conselheiro, eleito pelos membros da Comissão de Fiscalização por dois anos em reunião específica para este fim.

§ 3º A Comissão de Fiscalização também contará com membros volantes, em número variável, devidamente cadastrados por prazo determinado pelo Núcleo Coordenador da Comissão, cuja composição e forma de atuação será regulamentada no Regimento Interno.

Art. 28 Compete à Comissão de Fiscalização:

I – fiscalizar de forma permanente o funcionamento e qualidade dos serviços de saúde em Porto Alegre;

II – receber as denúncias e reclamações dirigidas ao CMS/POA, por escrito ou por outra via, procedendo à análise das mesmas e encaminhando o processo de fiscalização, quando for o caso;

III – apresentar relatório, parecer e recomendações ao Núcleo de Coordenação e ao Plenário;

IV – formar subcomissões para assuntos específicos, quando julgar necessário;

V – elaborar seu Regimento Interno, conforme o inciso XIII do art. 2º, que será encaminhado ao Plenário para discussão e aprovação.

SEÇÃO II

Da Comissão de Comunicação e Informação

Art. 29 A Comissão de Comunicação e Informação do CMS/POA tem como objetivo propor a discussão e a execução da política inovadora, criativa e transformadora da tecnologia da informação como estratégia para o avanço nos processos de trabalho em saúde de forma articulada com os cidadãos, investindo na gestão, na prática profissional e na geração de conhecimentos para o pleno exercício do Controle Social, verificando sua adequação aos compromissos assumidos junto ao Sistema Único de Saúde.

Art. 30 A Comissão de Comunicação e Informação será constituída por, no mínimo, 06(seis) representantes, dos quais pelo menos dois terços serão indicados por entidades ou Conselhos Distritais de Saúde que compõem o CMS/POA, podendo os demais, a convite do CMS/POA, ser indicados por entidades ou órgãos que têm atuação na área da saúde, desde que garantida a paridade com o segmento dos usuários.

Parágrafo único – A coordenação será exercida por um representante conselheiro, eleito pelos membros da Comissão de Comunicação e Informação, por dois anos em reunião específica para este fim.

Art. 31 Compete a Comissão de Comunicação e Informação:

I – elaborar materiais informativos sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS, responsabilidades dos profissionais, gestores, trabalhadores e prestadores do Sistema;

II – atuar na articulação e na divulgação das ações do CMS/POA junto à comunidade;

III – divulgar em todas as unidades e instituições de saúde, informações sobre os conselhos de saúde com endereços e formas de contato;

IV - manter link permanente atualizado, específico nos sítios da Internet, tanto das instâncias gestoras como de Controle Social do SUS;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n° 277/92- Lei Federal 8.142/90



- V – preparar o material para a confecção de boletins, folder, jornais, quadro mural do CMS/POA;
- VI – fazer a divulgação, quando necessário, das instâncias internas e descentralizadas do CMS/POA;
- VII – propor, organizar e executar eventos do CMS/POA, como Conferências, seminários e outros, após a aprovação do Plenário;
- VIII – atuar em conjunto com as instituições de ensino na área da comunicação, com objetivos pedagógicos na linha da intersetorialidade, propiciando avanços tanto para o corpo docente, discentes e para o controle social;
- IX – supervisionar e organizar o processo de sistematização das propostas apresentadas nas Conferências Municipais de Saúde;
- X – elaborar seu Regimento Interno, conforme o inciso XIII do art. 2º, que será encaminhado ao Plenário para discussão e aprovação.

SEÇÃO III

Da Comissão de Educação Permanente

Art. 32 A Comissão de Educação Permanente, com função executiva, tem por finalidade qualificar e potencializar a ação do Controle Social, verificando sua adequação aos compromissos assumidos junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 33 A Comissão de Educação Permanente será formada por, no mínimo, 06 (seis) representantes, dos quais pelo menos dois terços serão indicados por entidades ou Conselhos Distritais de Saúde que compõem o CMS/POA, podendo os demais, a convite do CMS/POA, ser indicados por entidades ou órgãos que têm atuação na área da saúde, desde que garantida a paridade com o segmento dos usuários.

Parágrafo único – A coordenação será exercida por um representante conselheiro, eleito pelos membros da Comissão de Educação Permanente por dois anos, em reunião específica para este fim.

Art. 34 Compete à Comissão de Educação Permanente:

- I – elaborar a política e o plano de ação do processo de educação permanente para o CMS/POA, definindo os valores orçamentários e os sistemas de monitoramento e avaliação, em consonância com o Núcleo de Coordenação e aprovado pelo Plenário do CMS/POA;
- II – desenvolver junto aos conselheiros, em todas as suas instâncias, o processo de educação permanente;
- III – estabelecer parcerias com instituições e entidades para que contribuam no processo de educação permanente;
- IV – realizar o acolhimento e a capacitação dos novos conselheiros;
- V – propor eventos que envolvam atualização, debates e informações sobre temas em pauta no CMS/POA;
- VI – manter atualizado o registro de participação e frequência, bem como emitir certificados para os participantes dos eventos promovidos pela Comissão;
- VII – elaborar seu Regimento Interno, conforme o inciso XIII do art. 2º, que será encaminhado ao Plenário para discussão e aprovação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n.º 277/92- Lei Federal 8.142/90



CAPITULO X **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 35 O CMS/POA poderá constituir, por deliberação do Plenário, Comissões Temáticas que forem consideradas necessárias e/ou oportunas para o debate da política de saúde no município.

Art. 36 As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre têm por finalidade discutir e propor as políticas de saúde para o tema, subsidiando o Núcleo de Coordenação e o Plenário do CMS/POA.

Art. 37 As Comissões Temáticas, de caráter consultivo, serão integradas por, no mínimo, 06 (seis) representantes indicados por entidades ou Conselhos Distritais de Saúde que compõem o CMS/POA, podendo os demais, a convite do CMS/POA, ser indicados por entidades ou órgãos que têm atuação na área da saúde, desde que garantida a paridade com o segmento dos usuários.

Parágrafo único - A coordenação de cada Comissão Temática será exercida por um representante conselheiro, eleito pelos membros da Comissão por dois anos, em reunião específica para este fim.

Art. 38 Compete às Comissões Temáticas:

I – subsidiar o Plenário e os demais órgãos do CMS/POA no debate de temas específicos da saúde no município de Porto Alegre;

II – apresentar relatório, parecer ou recomendações ao Núcleo de Coordenação, para que os mesmos possam ser remetidos, quando for o caso, ao Plenário e/ou outros órgãos do CMS/POA;

III – elaborar seu Regimento Interno específico, conforme o inciso XIII do art. 2º, que será encaminhado ao Plenário para discussão e aprovação.

CAPITULO XI **DOS CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE**

Art. 39 O Conselho Distrital de Saúde (CDS) é a instância descentralizada e regionalizada do CMS/POA, com função deliberativa de planejamento, fiscalização e avaliação do Sistema Único de Saúde, na sua área de abrangência.

Parágrafo único - A área de abrangência de cada Conselho Distrital corresponderá ao espaço geográfico do Distrito de Saúde, ficando sua criação, a modificação, a fusão, a incorporação ou a extinção sujeita à aprovação do Plenário do CMS/POA.

Art. 40 O Conselho Distrital de Saúde compõe-se de:

I – Plenário Distrital;

II – Núcleo de Coordenação Distrital.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n° 277/92- Lei Federal 8.142/90



Art. 41 O Plenário Distrital é a instância máxima de deliberação do CDS.

Parágrafo único – Terão direito a voto os representantes dos Conselhos Locais de Saúde, de Conselhos Populares, de entidades de trabalhadores, de associações de moradores, da comunidade escolar, de entidades ambientais e de entidades da sociedade civil, bem como de qualquer entidade vinculada ou relacionada aos fatores determinantes e condicionantes de saúde citados no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.080/90, devidamente elencados no Regimento Interno do respectivo CDS, cuja efetividade deve ser observada por seu respectivo Regimento Interno.

Art. 42 O Núcleo de Coordenação Distrital será integrado por, no mínimo, 04 (quatro) membros, todos conselheiros titulares e/ou suplentes do Plenário do CDS, os quais desempenharão os cargos de Coordenador Distrital, Vice-coordenador Distrital e 02 (dois) Coordenadores Adjuntos Distritais, eleitos pelo Plenário para um mandato de dois anos em reunião específica para esse fim.

Art. 43 A composição do Núcleo de Coordenação Distrital deverá contemplar a paridade, sendo no mínimo 02 (dois) representantes do segmento dos usuários.

Art. 44 Ao Conselho Distrital de Saúde compete:

- I** - exercer as atribuições descentralizadas do CMS/POA nos respectivos distritos de saúde;
- II** - representar o Conselho Distrital de Saúde no Plenário do Conselho Municipal de Saúde, designando 02 (dois) representantes do segmento dos usuários e 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores em saúde;
- III** - definir a política de saúde no respectivo distrito em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- IV** - estabelecer prioridades através da identificação dos problemas da comunidade;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde no Distrito de Saúde;
- VI** - participar da definição de indicadores de qualidade e de resolubilidade nos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos no território;
- VII** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações que impactem na Saúde por parte dos setores públicos e privados;
- VIII** - avaliar e deliberar sobre os relatórios trimestrais de execução do Plano Municipal de Saúde para o Distrito;
- IX** – elaborar seu Regimento Interno, conforme o inciso XIII do art. 2º, que será encaminhado ao Plenário do CMS/POA para discussão e aprovação.

CAPITULO XII **DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE**

Art. 45 O Conselho Local de Saúde (CLS) é a instância máxima deliberativa e de participação da comunidade na área de abrangência de cada unidade de saúde, que atua no planejamento, na co-gestão e na fiscalização, exercendo atuação descentralizada e regionalizada do CDS e do CMS/POA.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n^o 277/92- Lei Federal 8.142/90



Art. 46 As reuniões do Plenário do Conselho Local de Saúde serão abertas aos trabalhadores e usuários da respectiva unidade de saúde, sendo obrigatória a participação do Coordenador da mesma.

Art. 47 A Coordenação do Conselho Local de Saúde será integrada por, no mínimo, 04 (quatro) membros, respeitada a paridade, eleitos pelo Plenário do Conselho Local de Saúde para um mandato de dois anos em reunião específica para esse fim.

Art. 48 Aos Conselhos Locais de Saúde compete:

- I** - atuar na formulação e controle de execução da política de saúde, no âmbito local do serviço de saúde incluindo seus aspectos econômicos e financeiros;
- II** - traçar diretrizes de elaboração e aprovar o planejamento do serviço de saúde, com vistas a adequar sua capacidade de resposta frente às necessidades sociais identificadas;
- III** - estabelecer estratégias e mecanismos de parceria para o desenvolvimento da qualidade de vida e saúde no âmbito do seu território;
- IV** – promover a articulação com as demais instâncias de participação local, gerando agendas e metas integradas, promovendo a qualidade de vida e saúde, mobilização social e a garantia do cumprimento por parte do Gestor;
- V** - propor e acompanhar medidas específicas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do serviço de saúde;
- VI** - examinar e encaminhar propostas e denúncias, relativas à saúde na área de abrangência, respondendo aos órgãos competentes;
- VII** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações que impactem na saúde por parte dos setores públicos e privados;
- VIII** - estimular a participação comunitária para o controle social em seu território de abrangência;
- IX** - incentivar, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesse para o desenvolvimento da qualidade de vida e saúde no serviço;
- X** - designar os representantes para comporem o Plenário do CDS;
- XI** - elaborar seu Regimento Interno, conforme o inciso XIII do art. 2º, que será encaminhado ao Plenário do CMS/POA para discussão e aprovação.

CAPITULO XIII **DOS CONSELHOS GESTORES**

Art. 49 Os Conselhos Gestores são instâncias descentralizadas do CMS/POA para atuação junto aos hospitais, ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST-Regional POA) e aos serviços públicos de urgência no município de Porto Alegre.

Parágrafo único – Os Conselhos Gestores têm como objetivo avaliar o alcance das propostas traçados no planejamento, fiscalizar e representar os seus fins, no intuito de cumprir e fazer cumprir os termos dos contratos e/ou convênios com hospitais, CEREST-Regional POA e serviços públicos de urgência com o Sistema Único de Saúde (SUS), visando o funcionamento pleno dos serviços prestados.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n^o 277/92- Lei Federal 8.142/90



Art. 50 Os Conselhos Gestores serão integrados por, no mínimo, 08 (oito) membros, respeitando a paridade com o segmento dos usuários, eleitos pelo Plenário próprio e homologados no CMS/POA com pauta específica, convocado para este fim.

Art. 51 Aos Conselhos Gestores compete:

I – planejar o perfil do atendimento a ser prestado, segundo as necessidades da população, a serem respondidas pela instituição prestadora de serviços de acordo com o planejamento em saúde do município e seus compromissos regionais;

II – avaliar a qualidade dos atendimentos prestados;

III – discutir e decidir sobre as prioridades e programas de responsabilidade do SUS a serem desenvolvidos pelos serviços da instituição prestadora de serviços, observando as diretrizes e planejamento municipal e regional em saúde, fiscalizando a efetividade dos resultados na execução dessas prioridades;

IV – discutir a destinação e fiscalizar o uso dos recursos financeiros aportados pelo SUS, âmbitos municipais, estaduais e federais e por outras fontes de recursos orientadas para o financiamento de atividades públicas, bem como dos convênios específicos que sejam estabelecidos com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério da Saúde e outros convênios de interesse público;

V – propor, acompanhar e fiscalizar a captação e utilização de todos os recursos públicos ou privados repassados à instituição prestadora de serviços para fins de investimentos e custeio de atividades relacionadas ao SUS;

VI – participar regularmente das reuniões do CMS/POA e do Conselho Regional de Saúde, levando as reivindicações e prestando contas sobre os temas pertinentes ao funcionamento e papel da instituição prestadora de serviços no sistema municipal e regional de saúde, colaborando na discussão das políticas de saúde em nível municipal e regional para a consolidação do SUS;

VII – receber, encaminhar e acompanhar denúncias referentes ao funcionamento e atendimento, buscando a resolução dos problemas identificados, sem prejuízo da existência de ouvidoria instituída pela entidade prestadora de serviços;

VIII – garantir acesso ao conhecimento das deliberações do Conselho Gestor, por parte de todos os interessados, bem como divulgar amplamente as mesmas no âmbito da instituição prestadora de serviço;

IX – avaliar e fiscalizar o processo de contratualização de entidades prestadoras de serviços em funcionamento no município de Porto Alegre, conforme diretrizes e normas do Ministério da Saúde;

X - elaborar seu Regimento Interno, conforme o inciso XIII do art. 2º, que será encaminhado ao Plenário do CMS/POA para discussão e aprovação.

CAPITULO XIV **DAS CÂMARAS TECNICAS**

Art. 52 As Câmaras Técnicas são instâncias descentralizadas do CMS/POA para atuação junto aos hospitais privados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Porto Alegre.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n^o 277/92- Lei Federal 8.142/90



Parágrafo único – As Câmaras Técnicas têm o objetivo de assegurar que a gestão dos hospitais vise o interesse da Saúde Pública, garanta o funcionamento da instituição e as necessidades do público usuário, em consonância com o planejamento da saúde do município, respeitando os compromissos assumidos na operação do sistema regional de saúde, mantendo absoluta transparência dos recursos públicos aplicados nos hospitais, de acordo com as diretrizes do SUS.

Art. 53 As Câmaras Técnicas serão integradas por, no mínimo, 08 (oito) membros, respeitando a paridade com o segmento dos usuários, eleitos pelo Plenário do CMS/POA, com pauta específica, convocada para esse fim.

Art. 54 Às Câmaras Técnicas compete:

- I** – planejar o perfil do atendimento a ser prestado, segundo as necessidades da população, a serem respondidas pelo hospital, de acordo com o planejamento em saúde do município e seus compromissos regionais, avaliando a qualidade dos atendimentos prestados;
- II** – discutir e decidir sobre as prioridades e programas de responsabilidade do SUS a serem desenvolvidos pelos serviços do hospital, observando as diretrizes e planejamento municipal e regional em saúde, fiscalizando a efetividade dos resultados na execução dessas prioridades;
- III** – discutir a destinação e fiscalizar o uso dos recursos financeiros aportados pelo SUS, âmbitos municipais, estaduais e federais e por outras fontes de recursos orientadas para o financiamento de atividades públicas, bem como dos convênios específicos que sejam estabelecidos com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério da Saúde e outros convênios de interesse público;
- IV** – propor, acompanhar e fiscalizar a captação e utilização de todos os recursos públicos ou privados repassados para o hospital para fins de investimentos e custeio de atividades relacionadas ao SUS;
- V** – participar regularmente das reuniões do CMS/POA e do Conselho Regional de Saúde, levando as reivindicações e prestando contas sobre os temas pertinentes ao funcionamento e papel do hospital no sistema municipal e regional de saúde, participando da discussão das políticas de saúde em nível municipal e regional, colaborando assim com a consolidação do SUS;
- VI** – receber, encaminhar e acompanhar denúncias referentes ao funcionamento e atendimento do hospital, buscando a resolução dos problemas identificados, sem prejuízo da existência de ouvidoria no hospital;
- VII** – garantir acesso ao conhecimento das deliberações da Câmara Técnica, por parte de todos os interessados, bem como divulgar amplamente as mesmas no âmbito do hospital;
- VIII** – avaliar e fiscalizar o processo de contratualização dos hospitais privados em funcionamento no município de Porto Alegre;
- IX** - elaborar seu Regimento Interno, conforme o inciso XIII do art. 2^o, que será encaminhado ao Plenário do CMS/POA para discussão e aprovação.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n.º 277/92- Lei Federal 8.142/90



CAPÍTULO XV **DAS ELEIÇÕES DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO**

Art. 55 O processo eleitoral, conforme art. 8º deste Regimento Interno, ocorrerá a cada 02 (dois) anos, na última reunião do Plenário no ano, devidamente convocada, com pauta específica para este fim.

Art. 56 Para proceder às eleições do Núcleo de Coordenação será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros conselheiros titulares ou suplentes do CMS/POA, cuja nominata deverá ser aprovada pelo Plenário em reunião convocada para a instalação do processo eleitoral e publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – A Comissão conduzirá todo o processo eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o Núcleo de Coordenação.

Art. 57 À Comissão Eleitoral compete:

- I** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS/POA no que diz respeito ao processo eleitoral;
- II** – receber, julgar e declarar o registro das chapas concorrentes;
- III** – ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

Art. 58 A Comissão Eleitoral deverá elaborar o Edital de convocação, que conterà o período e os horários para a inscrição de chapas, os critérios para candidatar-se e para votar, a data da eleição, o horário e os locais para votação, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo único – O Edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com 30 (trinta) dias de antecedência à data marcada para a eleição.

Art. 59 Os requerimentos para inscrição das chapas para a eleição do Núcleo de Coordenação deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral e protocolados na Secretaria Executiva do CMS/POA, no período e nos horários estabelecidos no Edital.

Art. 60 As chapas serão compostas por 07 (sete) conselheiros, devendo constar os nomes dos candidatos, cargo (Coordenador, Vice-coordenador e 05 Coordenadores Adjuntos), segmento e entidade ou Conselho Distrital de Saúde que representam.

§ 1º As chapas serão compostas conforme art. 9º deste Regimento Interno, considerando que o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante designado não integra nenhuma das chapas, vez que é membro nato do Núcleo de Coordenação do CMS/POA.

§ 2º Os requerimentos para inscrição das chapas deverão ser apresentados em duas vias, uma das quais destinada à Comissão Eleitoral e outra à chapa com o registro de recebimento da Secretaria Executiva.

§ 3º Os candidatos deverão assinar ao lado da citação de seus nomes para confirmar o aceite.

§ 4º As entidades ou Conselhos Distritais de Saúde só poderão concorrer em uma chapa, devendo para tanto estar habilitadas na forma prevista no art. 7º deste Regimento Interno.

§ 5º Os candidatos, para concorrerem, deverão estar referendados pelas suas entidades representativas ou Conselhos Distritais de Saúde, não sendo permitida a substituição de nenhum conselheiro eleito.

§ 6º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n° 277/92- Lei Federal 8.142/90



Art. 61 Será considerado eleitor o conselheiro titular ou seu suplente que esteja habilitado na forma prevista no art. 7º deste Regimento Interno.

§ 1º Cada entidade ou Conselho Distrital de Saúde terá direito a tantos votos quantos forem os seus representantes titulares.

§ 2º O suplente que votar em substituição ao titular assinará termo de compromisso declarando conhecer os motivos da ausência do titular.

CAPITULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 O quorum de início das reuniões do Plenário do CMS/POA será a metade mais um dos conselheiros.

§ 1º Após 15 (quinze) minutos, a reunião iniciará com qualquer quorum.

§ 2º As reuniões de caráter solene, não deliberativas, previamente aprovadas pelo Plenário, serão públicas e realizadas independentemente de quorum.

Art. 63 As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada pelo Núcleo de Coordenação, que constará de:

I – apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes sobre deliberações de reuniões anteriores do Plenário;

III – expediente, abrangendo pareceres, informes do Núcleo de Coordenação, das Comissões e de conselheiros;

IV - ordem do dia;

V – proposta de pauta para a próxima reunião.

§ 1º As solicitações para informes poderão ser apresentadas ao Núcleo de Coordenação até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião do Plenário, por escrito, por meio digital ou por telefone.

Art. 64 As decisões do Plenário ocorrerão através do voto direto da maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo único - São vedados os votos por procuração.

Art. 65 As alterações deste Regimento deverão contar com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros em reunião do Plenário com convocação específica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 66 A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a infra-estrutura e os recursos financeiros necessários para o bom funcionamento do CMS.

Art. 67 O desempenho da função de membro de Conselho Municipal será considerado de relevância para o município conforme art. 13 da Lei Complementar n° 267/92 de Porto Alegre.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE
Criado pela Lei Municipal n^o 277/92- Lei Federal 8.142/90



Art. 68 O membro do Conselho Municipal terá o direito de exercer a função de fiscal das atividades do município na área da respectiva competência, para o que receberá credencial própria firmada pelo Prefeito conforme art. 14 da Lei Complementar n^o 267/92 de Porto Alegre.

Art. 69 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

Art. 70 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno anterior, aprovado na reunião do Plenário de 25 de setembro de 1997.

Art. 71 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

Porto Alegre 10 de julho de 2008.

* Publicado no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA), edição 3382, de 20/10/2008.